



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 1998 que “Institui o Sistema Tributário do Município de Planura” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 29, Seção IV – Base de Cálculo e Alíquotas, Capítulo II – Do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos, da Lei Complementar nº 001/1998 que Institui o Sistema Tributário do Município de Planura.

Art. 2º O art. 29, da Lei Complementar nº 001/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A base de cálculo do imposto sobre a transmissão inter-vivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos é o valor declarado pelo contribuinte no instrumento de aquisição dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, no momento da transmissão ou cessão.

§ 1º O valor da transação declarada pelo contribuinte no instrumento de aquisição dos bens ou dos direitos transmitidos ou cedidos goza da presunção de ser o valor de mercado, que somente pode ser afastado, nos termos do regulamento, mediante regular instauração de processo administrativo próprio.

§ 2º O sujeito passivo fica obrigado a apresentar ao órgão fazendário declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, na forma e prazo regulamentares.

§ 3º Para a apuração do valor venal dos bens ou dos direitos transmitidos ou cedidos, por meio de processo administrativo próprio, nos termos do § 1º deste artigo e na forma prevista em regulamento, serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos quanto ao imóvel:

- I- Zoneamento urbano;
- II- Características da região;
- III- Características do terreno;
- IV- Características da construção;
- V- Valores aferidos no mercado imobiliário;
- VI- Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

§ 4º O lançamento será efetuado e revisto de ofício, com base nos elementos disponíveis, nos seguintes casos:

- I- o contribuinte ou o responsável não apresentar a declaração a que se refere o §2º;
- II- a declaração apresentada conter inexatidão, erro, omissão ou falsidade quanto a quaisquer elementos nela consignados;
- III- o valor da base de cálculo consignado na declaração for inferior àquele apurado pela administração tributária, nos termos do § 1º;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

IV- o contribuinte ou o responsável deixar de prestar informação ou de atender a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa quanto à declaração apresentada.

§ 5º A planta genérica de valores constante no Cadastro Imobiliário a que se refere o § 1º deste artigo será pública e estará disponível permanentemente para consulta no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Planura, acompanhada da data da última atualização de valores.

§ 6º A atualização dos elementos, parâmetros e valores constantes no Cadastro Imobiliário a que se refere o § 1º deste artigo será feita anualmente, devendo a planta genérica de valores atualizada e publicada pelo Poder Executivo até o final do mês de janeiro de cada ano.

§ 7º Será encaminhado aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Frutal, em até 60 (sessenta) dias da publicação a que se refere o §6º deste artigo, ofício informando a atualização de valores constante no Cadastro Imobiliário e sua disponibilização para consulta no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de PLANURA.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 60 dias contados da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões Paulo Brinck, 22 de novembro de 2023.

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


João Martins Ferreira

Presidente


Herbert Silva Alves
Relator


Hucilton Rodrigues da Silva
Membro